

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto  
e do Orçamento e do Ambiente

### Portaria n.º 393/2014

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, exercendo neste domínio as funções de Autoridade Nacional da Água.

No âmbito das suas atribuições, a APA, I. P., detém a competência para estabelecer e implementar programas de monitorização dos recursos hídricos, bem como gerir situações de seca e de cheia, coordenar a adoção de medidas excecionais em situações extremas de seca ou de cheias e dirimir os diferendos entre utilizadores relacionados com as obrigações e prioridades decorrentes da Lei da Água e diplomas complementares, de acordo com o estipulado no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Lei Orgânica da APA, I. P.

Torna-se, assim, necessário proceder à celebração de um contrato de manutenção e reabilitação das estações automáticas das redes de monitorização hidrometeorológicas, com vista à reposição do funcionamento da rede, da responsabilidade e competência da APA, I. P., nos termos do supra citado diploma legal, e em cumprimento das obrigações nacionais e internacionais da Autoridade Nacional da Água, na medida em que as redes são o suporte ao conhecimento dos recursos hídricos em Portugal continental.

Este contrato é cofinanciado através de candidatura aprovada pelo POVT — Programa Operacional Temático de Valorização do Território, sendo o financiamento nacional assegurado pelo FPRH — Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, [mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos] a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante da alínea d), do n.º 4, do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato de manutenção e reabilitação das estações automáticas das redes de monitorização hidrometeorológicas.

#### Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 3.294.000,00 Euros, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2014 — 2.241.257,19 Euros (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete euros e dezanove cêntimos);

2015 — 971.761,95 Euros (novecentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);

2016 — 80.980,86 Euros (oitenta mil, novecentos e oitenta euros e oitenta e seis cêntimos).

#### Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

#### Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

19 de maio de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

207837304

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto  
e do Orçamento e do Ensino  
e da Administração Escolar

### Portaria n.º 394/2014

O Ministério da Educação, por intermédio da extinta Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e o Município de Torres Novas, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram entre si o Acordo de Colaboração n.º 145/2011, outorgado em 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, que tinha por objetivo a requalificação da Escola Básica Manuel Figueiredo.

O Município de Torres Novas, que assegurou a posição de dono da obra, apresentou candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro, para cofinanciamento do empreendimento, nos termos do Regulamento Específico «Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar», tendo o respetivo contrato de financiamento, que foi assinado em 25/03/2013, sido objeto de várias reprogramações, que se traduziram, nomeadamente, na prorrogação do prazo de conclusão da operação para 30/06/2015, na alteração da taxa de comparticipação do FEDER de 80 % para 85 % e na atualização dos valores do investimento total, investimento elegível e comparticipação FEDER.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 4.ª do Acordo de Colaboração, conjugados com a redação atual do contrato de financiamento, compete ao Ministério da Educação e Ciência transferir para a Câmara a quantia respeitante à contrapartida nacional, até ao valor máximo de 661.577,24€, a efetuar mediante apresentação de autos de medição dos trabalhos.

Importa assim proceder à primeira alteração ao Acordo de Colaboração n.º 145/2011, de forma a refletir no mesmo as alterações decorrentes da aprovação e reprogramações do contrato de financiamento celebrado entre o Município de Torres Novas e o Programa Operacional Regional do Centro.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia conferida em portaria.

As atribuições da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo foram entretanto assumidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, do Despacho n.º 4654/2013, de 3 de abril, e do Despacho n.º 12280/2013, de 26 de setembro, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos decorrentes da celebração da primeira alteração ao Acordo de Colaboração n.º 145/2011, no montante máximo global de € 661.577,24 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos) que em cada ano económico não podem exceder:

a) Ano de 2014: € 390.271,86;

b) Ano de 2015: € 271.305,38.

2.º A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D.08.05.01.B0.00 — Transferências de Capital — Municípios.

4.º A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de maio de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207840293